

**ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PORTOS RS**

Ref.: Licitação N° 0001/2024

BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 10.895.072/0001-06, com sede na SCN – Quadra 02, Bloco A, Sala 303, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF CEP: 70712-900, neste ato representada por Camilla Rabello Carvalho Jardim Rabadan, C.P.F. nº 024.314.301-03, R.G nº 2.551.718 SSP/DF, apresentar as presentes

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo interposto pelo licitante **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em face do resultado de julgamento da proposta técnica do Barreto e Dolabella Advogados Associados.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se observa dos termos do edital, franqueado foi o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos em face da fase da proposta técnica, de acordo com o subitem 18.1.

De igual modo, respeitando o princípio da isonomia, igual prazo foi franqueado para a apresentação de Contrarrazões, conforme subitem 18.2, cuja contagem de prazo se iniciou à seguinte à publicação dos recursos.

Assim sendo, e considerando que os Recursos Administrativos foram disponibilizados em 11 de dezembro de 2024, tem-se que o prazo para o envio de contrarrazões encerra-se no dia 18/12/2024.

Portanto, plenamente tempestiva a presente defesa administrativa.

II. DOS FATOS

Antes de mais nada, imperioso é salientar o objeto da licitação aqui em voga, a Licitação N° 0001/2024 da Portos RS. Assim, veja-se o objeto:

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de serviços de escritório de advocacia na área contenciosa, administrativa e em matéria consultiva de natureza trabalhista e cível, sob demanda, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, para patrocínio ou defesa de causas judiciais da Portos RS e suas unidades, no Estado do Rio Grande do Sul e em todos os graus de jurisdição, conforme descrição e condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, que fará parte do presente edital como anexo, sendo:

1.1.1. Lote 01: Área Trabalhista.

1.1.2. Lote 02: Área Cível

Nessa senda, sendo publicado o edital teve início a fase externa do procedimento licitatório, transcorrendo-se todas as etapas devidamente exigidas e previstas tanto em lei como no edital do procedimento.

Dessa forma, ao dia 10 de setembro foram recebidas as propostas e documentação de todos os licitantes, sendo, após a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, devidamente realizado o credenciamento das Sociedades de Advogados ali presentes.

Na mesma ocasião foram inabilitados os escritórios Zampieri & Luft Advogados Associados, Auro Ruschel Advogados Associados, Mello e Castro Advogados, Moncks, Zibetti & Cagol Advocacia e Consultoria S/S, Raphael Costa Advogados Associados, Denise Fincato Sociedade de Advogados e Nelson Willians Advogados.

Posteriormente, foi disponibilizado o resultado da avaliação das propostas técnica, em que se apresentou – no âmbito do Lote 02 – o seguinte resultado:

Lote 02	
Licitante	Pontuação total
Barreto e Dolabella Advogados Associados - CNPJ: 10.895.072/0001-06	50 pontos
Mello & Castro Advogados – CNPJ: 09.272.765/0001-55	50 pontos
Moura e Dal Paz Sociedade de Advogados – CNPJ: 35.484.954/0001-00	50 pontos
Zampieri & Luft Advogados Associados – CNPJ: 22.963.735/0001-53	37 pontos

Irresignado com a pontuação das propostas técnicas, o escritório Zampieri & Luft Advogados Associados apresentou recurso administrativo.

Entretanto, como depreender-se-á das presentes contrarrazões, não merecem prosperar as alegações do recorrente, posto que a argumentação fático-jurídica por ele trazida não se sustenta e não pode, de forma alguma, ser acatada.

III. DA IRESSIGNAÇÃO ÀS ALEGAÇÕES DE ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS

Muito em suma, alega o recorrente que o Barreto Dolabella Advogados Associados apresentou – no âmbito da Proposta Técnica – documento comprobatório de qualificação acadêmica baseado no título de Doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário do advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, e não em Direito Civil ou Processo Civil, como, supostamente, exigiria o Edital.

No entanto, a exigência mencionada pelo Zampieri & Luft Advogados refere-se à composição da equipe técnica (item 9 - Anexo I – Termo de Referência), e não à pontuação da proposta técnica (item e) Lote 02 - Anexo I do TR – Proposta Técnica).

Vejamos o item editalício que versa a respeito da composição da equipe técnica a ser constituída para a execução do contrato:

9.3. A equipe técnica está descrita a seguir:

Advogados (Lotes 1 e 2)	4	Experiência mínima de 5 (cinco) anos na condução de demandas judiciais nas áreas do Direito, objeto da contratação.*
		Especialização ou Pós- Graduação ou Mestrado ou Doutorado em Direito do Trabalho ou Processual do Trabalho** (Lote 1)
		Especialização ou Pós- Graduação ou Mestrado ou Doutorado em Direito do Civil ou Processual Civil** (Lote 2)

[...]

9.5. No ato da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá oferecer a relação dos integrantes da EQUIPE TÉCNICA indicada para a execução dos serviços, com seus nomes e suas respectivas funções.

Vejamos o item editalício que versa a respeito da atribuição de pontuação técnica aos licitantes concorrentes:

REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO – ÁREA CÍVEL (LOTE 2)

e) Pontuação da Qualificação Acadêmica – pág. 837

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Pós graduação <i>Latu Sensu</i> / Especialização	02 pontos
Título de Mestre	05 pontos
Título de Doutor	10 pontos
Pontuação máxima: 10 pontos	

Comprovação da pontuação: apresentação do diploma / certificado do curso.

*pontuação somada por advogado que compõe a equipe técnica.

A simples leitura dos termos do Edital deixa bastante claro que a intenção do licitante Zamperi & Luft é de induzir Vossas Senhorias ao Erro, tentando criar confusão entre as diferentes exigências editalícias para disso se beneficiar.

Dessa forma, e diversamente do que alega, a exigência de titulação na área de Direito Civil ou Processual Civil do item 9.3. do Termo de Referência não figura como baliza para a atribuição de pontuação técnica aos licitantes, mas, em verdade, como exigência para a constituição da equipe técnica.

Por sua vez, o quesito de Qualificação Acadêmica da Proposta Técnica refere-se tão somente à titulação de Doutorado, não especificando – de maneira alguma – a necessidade de apresentação de titulação em área específica, razão pela qual plenamente aceitável a Titulação de Doutorado em Direito Econômico, Financeiro e Tributário do advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho.

Bastante claro, portanto, que para recebimento da pontuação referente ao título de Doutor, basta a comprovação por meio do diploma ou certificado do curso., não sendo existente qualquer exigência sobre a área de especialização; o que é necessário é apenas a comprovação do título de Doutor para obter a pontuação.

Ademais, em relação à exigência da composição da equipe técnica, não é necessário que seja apresentado título de doutor, podendo ser de " *especialização ou Pós- Graduação ou Mestrado ou Doutorado em Direito do Civil ou Processual Civil* ", conforme estabelecido no item 9.3 do próprio edital. Assim, o edital não restringe a comprovação da especialização a um único tipo de título, mas possibilita outras certificações acadêmicas para comprová-la.

Dessa forma, fica claro que o recorrente está tentando criar cláusulas editalícias e enganar esta Ilustre Comissão, razão pela qual sua argumentação falaciosa, não merece prosperar.

Portanto, ante todo o exposto, resta claro para esta Comissão que não pode o recurso do licitante Zampieri & Luft Advogados Associados – no que toca ao Barreto Dolabella Advogados Associados – vir a ser acatado, impondo-se seu necessário desprovimento.

IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, Ilustre Comissão, impõe-se o **DESPROVIMENTO do recurso de ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, mantendo-se íntegra a pontuação da proposta técnica do Barreto Dolabella Advogados.

Brasília-DF, em 16 de dezembro de 2024.

BARRETO DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Camilla Rabello Carvalho Jardim Rabadan

Sócia-Administradora - OAB/DF 40.608